

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1935

N. 520

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDAM N. 22

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o candidato inscripto dr. Francisco Nobre de Lacerda Filho e recorrida a 3ª Turma Apuradora.

Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado em dar provimento ao recurso para mandar, como mandam, que seja devidamente apurada a urna da decima segunda secção eleitoral da primeira zona — Capital.

Assim decidem porque a Turma Apuradora deixou de apurar a urna da referida secção eleitoral, sob o fundamento de haver verificado que o numero de sobrecartas encontradas não correspondia ao numero de votantes declarado na acta da eleição, tendo requisitado ao presidente do Tribunal Regional as 2as. vias dos documentos enviados pela meza receptora ao juiz eleitoral respectivo, afim de poder constatar se de facto o numero de votantes corresponde ao numero de sobrecartas encontradas na urna. Donde se conclue que a decisão da turma não foi definitiva, devendo a urna ser apurada, se a votação não incidir afinal em nullidade prevista na lei.

Aracaju, 6 de Novembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente,
Olympio Mendonça, relator.

(Decisão unanime).

ACCORDAM N. 23

O dr. Francisco Leite Netto, delegado do Partido Republicano Progressista, com fundamento no art. 45, § 1º, das Instruções Eleitoraes vigentes, recorreu da decisão da 3ª Turma Apuradora que deixou de apurar a urna da decima terceira secção da 1ª zona eleitoral — Aracaju.

Diz o recorrente que a Turma Apuradora deixou de apurar a urna da referida secção, sob a falsa allegação de ter havido fraude na votação, mas que fraude não existiu,

de vez que o numero de sobrecartas encontradas na urna coincide com o numero de votantes consignado na acta da eleição, sendo certo que um eleitor assignou duas vezes nas folhas da votação, mas que só votou uma, tendo sido feita a precisa ressalva.

Não procede a allegação do recorrente.

Do exame meticoloso procedido nos documentos da votação e pelo exposto na acta da apuração, evidencia-se que a urna de referida decima terceira secção não continha effectivamente vestigios de violação e que viera acompanhada dos documentos precisos. As folhas de votação estavam authenticadas, tendo votado, conforme a acta da eleição, duzentos e cinquenta e cinco eleitores da secção e mais onze de outras, num total de duzentos e sessenta e seis eleitores. Aberta a urna foram encontradas duzentas e sessenta e seis sobrecartas. Mas tendo figurado na lista de votação duas vezes o nome do eleitor Manoel Messias dos Santos, com o mesmo numero de inscripção do titulo (4.258), e, por outro lado, tendo sido encontradas duzentas e sessenta e seis sobrecartas, não obstante a ressalva feita pela meza receptora de referencia áquelle eleitor, a Turma, por maioria, deixou de apurar a urna, por haver concluido que houve dupla votação, incidindo o caso no art. 50, letra g, das Instruções Eleitoraes vigentes.

Effectivamente se o eleitor Manoel Messias dos Santos não tivesse enganado á meza receptora, conseguindo votar duas vezes com o mesmo titulo de inscripção numero 4.258, só duzentas e sessenta e cinco sobrecartas teriam sido depositadas na urna, e não duzentas e sessenta e seis, como foram encontradas.

Pelo exposto:

Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da 3ª Turma Apuradora, que deixou de apurar a urna da decima terceira secção eleitoral do municipio de Aracaju, e mandam que se remetta copia das peças do presente processo ao dr. procurador regional da Justiça Eleitoral do Estado, para os fins de direito.

Aracaju, 6 de Novembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente,
Olympio Mendonça, relator.

(Decisão unanime).

Secretaria da Côte de Appellação do Estado de Sergipe

EDITAL N. 1

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem e quem interessar possa o seu objecto, que estando vagos e em concurso os officios de 2º Officio de Justiça do termo de Lagarto, séde da 4ª comarca do Estado, inscreveu-se nesta Secretaria como candidato unico ao

provimento vitalicio do mesmo officio, o cidadão José Silveira Lins, observadas as formalidades legais estatuidas, pelo artigo 83 e suas alineas do Codig-o da Organização Judiciaria do Estado, adoptado pelo decreto n. 76, de 3 de Setembro de 1931, sendo designado pelo senhor desembargador presidente da Côte de Appellação, o dia 16 do corrente, ás 10 horas, no logar do costume, para a realização dos exames requeridos pelo alludido candidato, perante a Junta Examinadora, na

conformidade do disposto no artigo 82 e seu paragrapho, com a observancia das determinações constantes do artigo, 85 do citado Codig-o.

Dado e passado nesta Secretaria da Côte de Appellação do Estado de Sergipe, Aracaju, 9 de Janeiro de 1935. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, secretario interino, o subscrevi e assigno.

Avelino Bispo Ribeiro,

secretario interino.

Juizo de Direito da 3ª vara**EDITAL DE PROTESTO**

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faz saber a todos quantos possa interessar e para conhecimento em geral que por este Juizo e cartorio do 2º officio a cargo do escrivão que este subscreve se promovera a requerimento de José Dantas de Almeida, por seu advogado doutor Heribaldo Dantas Vieira, os termos de um protesto para prevenir responsabilidade futura, prover a conservação e resalva dos seus direitos contra a retrovenda de dois sobrados connexos sitos á rua Santa Roza, esquina com a travessa Silva Ribeiro e mais doze vãos de casas na mesma Travessa nos termos da inicial que vai adiante transcripta: Exmº sr. dr. juiz de direito da capital. Diz José Dantas de Almeida, solteiro, maior, agricultor, residente neste Estado, na Uniza Boa Vista, no municipio de Espirito Santo, por seu procurador (doc. n. 1º) o advogado infra assignado, que, se achando o fóro em ferias collectivas, conforme o disposto no art. 149 do Cod. da Org. Jud. do Estado, não podendo, destarte, nesse periodo, terem ingresso em juizo as acções competentes para fazer valer os seus direitos, por excluidas das mencionadas no § 1º do referido art. do citado Codigo, de accordo com o art. 718 do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, para "prevenir responsabili-

dade futura, prover a conservação e resalva dos seus direitos", protestam contra a retrovenda de dois sobrados connexos, sitos á rua Santa Roza, esquina com a Travessa Silva Ribeiro, e mais doze vãos de casa na mesma Travessa, juntos aos referidos sobrados, todos nesta capital, na qual figuram como outorgantes vendedores o coronel José da Silva Ribeiro e sua mulher e como outorgado — comprador, Manoel Xavier de Almeida, cuja escriptura foi passada no cartorio do tabellião Benicio Fontes, bem como protestam contra a cessão de direito do comprador Manoel Xavier de Almeida, na mesma retrovenda, feita aos filhos naturaes de José Francisco de Almeida, no cartorio do tabellião Heraclito Barros, cujos filhos menores se chamam José e Florina Souza de Almeida e José Francisco de Almeida Filho e foram, nesse acto representado por sua mãe, Flora de Souza Lima, cujo termo dos referidos contractos se vence hoje. E assim procedem porque taes contractos, sobre serem visceralmente nullos, tem por fim fraudar a igualdade das legitimas entre os filhos do fallecido José Francisco de Almeida, escapando ás prohibições da lei, conforme tudo provará em acção — competentes, logo que cessem as ferias collectivas de fóro. E para que o presente protesto chegue ao conhecimento de quem interessar possa, pede-se a notificação, pelos processos ordinarios, dos interessados, coronel José da Silva Ribeiro e sua mulher, que estão em logar incerto, de Manoel Xavier de Almeida, residente no ter-

mo de Larenjeiras, neste Estado e dos menores José e Florina Souza de Almeida e José Francisco de Almeida Filho, na pessoa de sua mãe, Flora de Souza Lima, que os representa e reside á rua Santa Roza, esquina com a Travessa Silva Ribeiro, nesta capital, num dos sobrados retrovendidos, acima referidos, entregando-se, em seguida, ao requerente, os autos do protesto, no prazo da lei, independentemente de traslado. Com um documento, Em deferimento. Aracaju, 8 de Janeiro de 1935. 8—1—935. 8—1—935. P. P. Heribaldo Dantas Vieira. (Sob esta data e firma tem 2\$200 de sellos do Estado e da Educação e Saude) cuja petição tem o seguinte despacho: "A. Tome-se por termo o protesto fazendo-se as notificações pedidas, entregando-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Aracaju, 8 de Janeiro de 1935. O. Mendonça." Pelo presente scientificase ao coronel José da Silva Ribeiro e sua mulher para todos os effeitos do mesmo protesto. Dado e pasado nesta cidade de Aracaju, 8 de Janeiro de 1935. Eu José Euclides de Souza, escrivão, subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil, José Euclides de Souza. Aracaju, 8 de Janeiro de 1935. — Olympio Mendonça. Sob esta firma e data tem 800 reis de sellos do Estado e Educação. Era o que se continha em dito Edital, que foi copiado fielmente e dou fé.

Aracaju, 8 de Janeiro de 1935.

O escrivão do civil,
José Euclides de Souza,